



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-11-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 36:254, que autoriza o Governo, pelo Ministério das Colónias, a participar nas solenidades da canonização de S. João de Brito, a celebrar brevemente em Roma, pela constituição de delegações de todas as colónias.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 36:289 — Abre um crédito a fim de constituir a dotação de um novo capítulo do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 36:290 — Modifica e substitui algumas das disposições que regulam a promoção aos postos inferiores da guarda fiscal — Revoga as disposições em contrário e os decretos n.ºs 23:448, 27:309 e 33:312.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 36:291 — Torna aplicáveis às instituições de previdência dependentes do Ministério e às cooperativas militares legalmente constituídas as disposições do decreto n.º 35:611.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:292 — Dá nova redacção ao artigo 244.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 31:859.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 96, 1.ª série, de 28 de Abril findo, pelos Ministérios das Finanças e das Colónias, o decreto-lei n.º 36:254, determino que se faça a seguinte rectificação: Onde se lê:

CAPÍTULO 16.º

Canonização de S. João de Brito

Artigo 113.º — Para pagamento . . .

deve ler-se:

CAPÍTULO 17.º

Canonização de S. João de Brito

Artigo 114.º — Para pagamento . . .

Em 10 de Maio de 1947. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:289

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 55:555.200\$, devendo a mesma importância constituir um novo capítulo — 29.º «Aumento do capital do Banco de Angola», artigo 398.º «Participação do Estado» — no actual orçamento do referido Ministério.

Art. 2.º É adicionada a importância de 55.555.200\$ à verba do capítulo 9.º «Receita extraordinária», artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946», da tabela das receitas do Estado em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1947. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo.*

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto n.º 36:290

Tendo a prática mostrado a conveniência de modificar e substituir algumas disposições que regulam a promoção aos postos inferiores da guarda fiscal:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-